



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI 21/2026

Institui a Semana Municipal da Pesca Sustentável no Município de Corumbá/MS e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Corumbá/MS, a Semana Municipal da Pesca Sustentável, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal da Pesca Sustentável tem por finalidade:

- I – promover a conscientização sobre a preservação dos recursos pesqueiros e do meio ambiente;
 - II – incentivar práticas de pesca sustentável e responsável;
 - III – fomentar o turismo pesqueiro sustentável no Município;
 - IV – fortalecer a economia local relacionada à pesca e ao turismo náutico;
 - V – estimular ações de educação ambiental voltadas à conservação dos rios e espécies nativas;
 - VI – incentivar o repovoamento de espécies nativas e a preservação dos ecossistemas aquáticos.
- Art. 3º Durante a Semana Municipal da Pesca Sustentável, o Poder Executivo poderá promover, apoiar ou autorizar a realização de:

- I – palestras, seminários e campanhas educativas;
- II – ações de limpeza e preservação de rios e áreas ribeirinhas;
- III – feiras, exposições e eventos relacionados à pesca e ao turismo;
- IV – atividades esportivas e culturais;
- V – programas de educação ambiental em escolas da rede pública e privada;
- VI – ações de soltura de alevinos de espécies nativas, observada a legislação ambiental vigente.

Art. 4º O Município poderá celebrar parcerias e termos de cooperação com:

- I – empresas do ramo pesqueiro e turístico;
- II – hotéis, pousadas e operadores de turismo;
- III – colônias e associações de pescadores;
- IV – entidades ambientais;
- V – universidades e instituições de ensino;
- VI – órgãos estaduais e federais.

Art. 5º As empresas e entidades participantes poderão apoiar institucionalmente os eventos e ações da Semana Municipal da Pesca Sustentável, mediante:

- I – patrocínio de campanhas e atividades educativas;
- II – apoio logístico e operacional;
- III – participação em programas ambientais;
- IV – colaboração em ações de preservação e conscientização ambiental.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir selo, certificado ou reconhecimento público às empresas, entidades e





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

pessoas que desenvolverem ações relevantes de preservação ambiental e incentivo à pesca sustentável no Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

JUSTIFICATIVA

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a conscientização ambiental, incentivar a pesca sustentável e valorizar o turismo pesqueiro, importante atividade econômica e cultural do Município de Corumbá/MS. A proposta busca integrar Poder Público, empresas, pescadores e sociedade civil em ações educativas, ambientais e turísticas, promovendo a preservação dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável da região pantaneira. A matéria encontra respaldo nos arts. 23, VI e VII, 30, I e II, e 225 da Constituição Federal, que autorizam a atuação suplementar do Município na proteção do meio ambiente e na promoção do interesse local.

CORUMBA/MS, 12 de Maio de 2026

Matheus Cazarin
2º Secretário(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI 21/2026

Institui a Semana Municipal da Pesca Sustentável no Município de Corumbá/MS e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Corumbá/MS, a Semana Municipal da Pesca Sustentável, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal da Pesca Sustentável tem por finalidade:

- I – promover a conscientização sobre a preservação dos recursos pesqueiros e do meio ambiente;
 - II – incentivar práticas de pesca sustentável e responsável;
 - III – fomentar o turismo pesqueiro sustentável no Município;
 - IV – fortalecer a economia local relacionada à pesca e ao turismo náutico;
 - V – estimular ações de educação ambiental voltadas à conservação dos rios e espécies nativas;
 - VI – incentivar o repovoamento de espécies nativas e a preservação dos ecossistemas aquáticos.
- Art. 3º Durante a Semana Municipal da Pesca Sustentável, o Poder Executivo poderá promover, apoiar ou autorizar a realização de:

- I – palestras, seminários e campanhas educativas;
- II – ações de limpeza e preservação de rios e áreas ribeirinhas;
- III – feiras, exposições e eventos relacionados à pesca e ao turismo;
- IV – atividades esportivas e culturais;
- V – programas de educação ambiental em escolas da rede pública e privada;
- VI – ações de soltura de alevinos de espécies nativas, observada a legislação ambiental vigente.

Art. 4º O Município poderá celebrar parcerias e termos de cooperação com:

- I – empresas do ramo pesqueiro e turístico;
- II – hotéis, pousadas e operadores de turismo;
- III – colônias e associações de pescadores;
- IV – entidades ambientais;
- V – universidades e instituições de ensino;
- VI – órgãos estaduais e federais.

Art. 5º As empresas e entidades participantes poderão apoiar institucionalmente os eventos e ações da Semana Municipal da Pesca Sustentável, mediante:

- I – patrocínio de campanhas e atividades educativas;
- II – apoio logístico e operacional;
- III – participação em programas ambientais;
- IV – colaboração em ações de preservação e conscientização ambiental.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir selo, certificado ou reconhecimento público às empresas, entidades e





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

pessoas que desenvolverem ações relevantes de preservação ambiental e incentivo à pesca sustentável no Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a conscientização ambiental, incentivar a pesca sustentável e valorizar o turismo pesqueiro, importante atividade econômica e cultural do Município de Corumbá/MS. A proposta busca integrar Poder Público, empresas, pescadores e sociedade civil em ações educativas, ambientais e turísticas, promovendo a preservação dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável da região pantaneira. A matéria encontra respaldo nos arts. 23, VI e VII, 30, I e II, e 225 da Constituição Federal, que autorizam a atuação suplementar do Município na proteção do meio ambiente e na promoção do interesse local.

CORUMBA/MS, 12 de Maio de 2026

Matheus Cazarin
2º Secretário(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI 20/2026

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE BENS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/ MS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica denominado o nome Unidade Básica de Saúde UBS do bairro Aeroporto, situada na Rua República do Paraguai, entre a rua José Silvino da Costa e a Alameda Pedro Alexandrino da Costa, no Município de Corumbá / MS, com o nome da seguinte personalidade (em envelope, anexo).

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

JUSTIFICATIVA

Oral

CORUMBA/MS, 12 de Maio de 2026

Ubiratan Canhete de Campos Filho (BIRA)
2º Secretário(a)

